



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmltapagipe.mg.gov.br

## **TERMO DE CONTRATO N.º. 07/2025**

Termo de Contrato que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Algar Telecom S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, n.º. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, portador da Cédula de Identidade sob o RG N.º. MG-15.174.358 e inscrito no CPF sob o n.º. 383.665.681-72 de outro lado a empresa Algar Telecom S/A, inscrita no CNPJ N.º. 71.208.516/0001-74, estabelecida na Rua José Alves Garcia, N.º 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Heriberto Hugo Fernandez Blanco, brasileiro, coordenador de negócios, portador da cédula de identidade sob o RG N.º MG 21.982.392 SSP/MG e inscrito no CPF sob o N.º. 498.213.266-68 01 e Luísa de Gois Aquino, brasileira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade N.º M 7.127.302 SSP/MG e inscrita no CPF N.º 986.470.836-87, tendo em vista o que consta no Processo administrativo N.º 27/2025 e em observância as disposições da Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal N.º 488 de 24 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade N.º 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapagipe, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A Contratada compromete-se a executar os serviços em estrita observância às especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, constantes no Processo N.º 27/2025, Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2025 e nos anexos, fundamentado no Art.74, Inciso I da Lei 14.133/21, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviço tem natureza continuada;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato R\$ 4.906,80 (*quatro mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos*), sendo pago mensalmente conforme está descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição do item	Número de linhas	Und.	Qtde.	Vlr. Unit. Mensal	Vlr. Total (12 meses)
01	Prestação de serviço de telefonia fixa, com ligações ilimitadas para telefone fixo, móvel, ligação local e para qualquer lugar do país.	02	Mês.	12	R\$ 408,90	R\$ 4.906,80
<b>VALOR GLOBAL = R\$ 4.906,80</b> ( <i>quatro mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos</i> )						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, para o pagamento é necessária apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Diretora Geral da CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cm.itapagipe.mg.gov.br

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.43 -10/0 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Telecomunicações.*

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

5.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

5.1.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

5.1.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

5.1.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.6. Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

5.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

5.1.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.9. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

5.1.10. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

5.1.11. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

5.1.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.13. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: contato@emitapagipe.mg.gov.br

- 6.1. A Contratante obriga-se a:
- 6.1.1. Prestar a Contratada todo esclarecimento necessário à perfeita execução dos serviços;
  - 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos;
  - 6.1.3. Supervisionar todos os serviços.
  - 6.1.4. Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
  - 6.1.5. Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
  - 6.1.6. Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A Contratante fiscalizará permanentemente a prestação dos serviços contratados;
- 7.2. A Contratante informará a Contratada, a constatação de falhas ou vícios nos serviços prestados e exigirá sua reparação e/ou correção sem ônus à mesma.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapagipe/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2. As penalidades relacionadas nas cláusulas acima não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4. **Extensão das Penalidades.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também aplicadas sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139, no que for cabível e pertinente ao presente Contrato e objeto.

9.1.1. Nos casos de extinção do contrato em que deva a CONTRATADA ressarcir eventuais prejuízos causados à administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda eventualmente devidos;
- c) Do pagamento das indenizações e multas eventualmente devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

11.3.1. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

11.3.2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

## 11.3.3. encerramento do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato de prestação de serviço é regido pela Lei 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela Contratada.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que ser fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com contraditório prévio, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal Nº 488 de 24 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei Nº 14.133/2021.


### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 27 de maio de 2025.


  
Wilson Paula Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
Heriberto Hugo Fernandez Blanco  
Representante  
Algar Telecom S/A.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

  
Luisa de Góis Aquino  
Representante  
Algar Telecom S/A

### TESTEMUNHAS:

NOME: Cleidy Aparecida de Abreu NOME: Rosely Francisco de Souza

CPF: 050-202.146-20 CPF: 11137576634